

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 729, de 4 de setembro de 1963.

Dispõe sobre distribuição diária de merenda a escolares e pré-escolares.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber da Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME) o leite em pó necessário e em quantidade suficiente para atender diariamente como merenda, a 2.000 escolares da sede e distritos, inclusive os pré-escolares.

Parágrafo único - Os encarregados de preparo e distribuição da merenda, serão gratificados, mensalmente, com a seguinte importância:

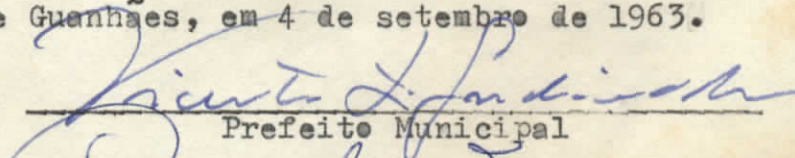
|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| A Supervisora.....             | Cr\$. 10.000,00 |
| A Auxiliar da supervisora..... | 5.000,00        |
| A Cantineira.....              | 5.000,00        |

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), para legalização das despesas que serão efetuadas com a distribuição da merenda e compra de utensílios e material.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mensalmente, o açúcar necessário, na importância de Cr\$. 32.000,00, bem assim, 2 caldeirões na importância de Cr\$. 4.500,00 4 cargas de lenha na importância de Cr\$. 600,00 e 100 celherinhas na importância de Cr\$. 1.800,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pendente de assinatura de convênio entre esta Prefeitura e o C.N.M.E.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de setembro de 1963.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal